



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.967, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
11	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	
01	Divisão de Cultura	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0025	Promoção, produção e difusão cultural	
1124	Transferências da Lei Aldir Blanc	
DR 162	Transferências de Recursos – Ações Emergenciais de Apoio do Setor Cultural	
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	110.000,00
	TOTAL	110.000,00

Art. 2º Para atendimento da abertura de crédito prevista no artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte DR 162 – Transferências de Recursos – Ações Emergenciais de Apoio do Setor Cultural.

Art. 3º Fica também autorizado a inclusão no Anexo da Lei Municipal nº 2.903, de 22 de junho de 2019, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo da Relação de projetos por Programas da Lei Municipal nº 2.832 - PPA-2018/2021, de 27 de dezembro de 2017 do projeto 1124 - Transferências da Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 21 de outubro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete

